

Maria de Lurdes Almeida da Graça Henriques de Carvalho, NIF — 233523936, Endereço: Horta dos Fredericos, Bom João, Frente Apeadeiro Bom João, 8000-000 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, N.º 48-A,, 1700-031 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305118499

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 13685/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 1926/11.1TB FAR

Requerente: Carplex — Comércio de Calçado, L.^{da}

Insolvente: Vamdea Importação e Comércio de Calçado e Malas, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 15-09-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vamdea Importação e Comércio de Calçado e Malas, L.^{da}, NIF — 508170974, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, Praça D Alandra, N.º 17, Letra G, 8000-376 Faro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor:

António Anjos Veríssimo, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 141789921, BI — 184470, Endereço: Estrada Nacional 125, N.º 42/46, 8005-511 Faro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a declaração dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

305135184

Anúncio n.º 13686/2011

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º: 1666/11.1TB FAR

N/Referência: 5798353

Insolvente: Paulo Alexandre Marques Fernandes, estado civil: Solteiro, NIF — 171099737, Endereço: Largo de Camões, Lote 1, 1.º, Edifício Riamar 5.º A, Faro, 8000-140 Faro

Administrador de Insolvência:

Dr.ª Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a que alude o artigo 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

20-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

305146362

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 13687/2011

Processo n.º 86/11.2TBFLG-C — Prestação de Contas Administrador

Insolvente: Veiga e Ribeiro, L.^{da}

Nos autos de Prestação de Contas Administrador n.º 86/11.2TBFLG-C, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Veiga & Ribeiro, L.^{da}, NIF 503618853, Endereço: Estrada — Margaride, 4610-259 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

305098476

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 13688/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1420/11.0TBFIG

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2º Juízo de Figueira da Foz, no dia 07-09-2011, pelas 11,30horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Padaria da Quinta, L.^{da}, NIF 503810088, com sede na Quinta dos Vigários, freguesia de Alhadas, concelho 3090-014 Figueira da Foz.

É administrador/gerente da devedora: Carlos Alberto Marques Moço Sousa, com domicílio em Rua Alto da Portugalga, n.º 26, Ermida, 3030-133, Mira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Maria do Céu Carrinho, NIF 173 744 192, com domicílio na Rua R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º, S, Anadia, 3750-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente e os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artº 36 –CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 das, de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1 do artº 128º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

8 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

305103853

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 13689/2011

Processo n.º 2115/11.0TBGDM

Insolvente: Gualter Bruno Santos Mendes.

Credores: Santander Totta e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gualter Bruno Santos Mendes, estado civil: Casado, NIF 189157437, BI 09636235, Endereço: Travessa de Perlinhas, 25, 4435-391 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Sr. Administrador de Insolvência: Ex.º Sr. Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 189157437, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2011/09/02. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

305087216

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13690/2011

**Processo n.º 3343/11.4TBGMR
Insolvência pess. colectiva (Apresentação)**

Insolvente: N & A. Gomes — Construções, L.ª Credor: Fernando Reis & Filhos, L.ª e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14-09-2011, às 15:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

N & A. Gomes — Construções, L.ª, NIF — 504386107, Endereço: Rua Travessa do Codeçal, N.º 7, R/c, Lordelo, 4815-225 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Joaquim Ferreira Gomes, Endereço: Rua João Pereira Fernandes, N.º 143-2.º Esqº, Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães

Nelson Ricardo Ferreira Gomes, Endereço: Rua do Alto, 86, Lordelo, 4800-000 Guimarães a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas:

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.